



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI

DE 27 DE MARÇO DE 1992.

Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas com os vencimentos mensais correspondentes da Superintendência de Desenvolvimento Regional - SUDERON, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados os cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas com os vencimentos mensais correspondentes da Superintendência de Desenvolvimento Regional - SUDERON, de conformidade com os anexos I, II e III a esta Lei.

Art. 2º - Aos servidores que, na data da publicação desta Lei percebam retribuição superior ao limite fixado, fica assegurada a percepção da diferença, como vantagem pessoal, expressa em valor fixo, nominalmente identificável, a ser absorvida pelos aumentos e reajustes, inclusive automáticos e supervenientes.

Art. 3º - Fica incorporado ao vencimento, o abono salarial concedido pela Lei nº 346, de 12.12.91, no valor de Cr\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil cruzeiros).

Art. 4º - As gratificações e os salários mencionados no art. 1º, serão reajustados no mesmo período e índice da Administração Direta do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

fevereiro de 1992.

em contrário.

Art. 7º - Revogam-se as disposições

A handwritten signature in black ink, consisting of several vertical and diagonal strokes.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

A N E X O I

CARGO EM COMISSÃO

QUANT.	C A R G O S	VECIMENTO BÁSICO	GRATIF.	GRATIF. REPRES.	T O T A L
01	Superintendente	497.971,00	150%	222%	2.350.423,00
03	Diretor	370.279,00	150%	----	925.697,00
04	Assessor I	273.104,00	150%	----	682.760,00
01	Chefe de Gabinete	246.194,00	150%	----	615.485,00
10	Chefe de Divisão	229.450,00	150%	----	573.625,00

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

A N E X O I I

FUNÇÃO GRATIFICADA

QUANT	F U N Ç Ã O	SÍMBOLO	V A L O R
03	Chefe de Escritório Regional	F.G.-6	154.639,00
08	Assistente I	F.G.-5	127.351,00
07	Assistente II	F.G.-4	100.060,00
08	Assistente III	F.G.-3	72.772,00
01	Secretária de Gabinete I	F.G.-3	72.772,00
05	Secretária de Gabinete II	F.G.-2	54.479,00
01	Motorista de Gabinete I	F.G.-3	72.772,00
10	Auxiliar Operacional II	F.G.-1	36.386,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

S U D E R O N

A N E X O III

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGO EFETIVO - NÍVEL SUPERIOR	QUANTIDADE	VENCIMENTO
ENGENHEIRO CIVIL	03	410.000,00
CONTADOR	01	410.000,00
CONSULTOR TÉCNICO	01	410.000,00
ASSISTENTE JURÍDICO	01	410.000,00
TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	01	410.000,00
ASSISTENTE SOCIAL	01	410.000,00
CARGO EFETIVO - NÍVEL MÉDIO 2º GRAU	QUANTIDADE	VENCIMENTO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	04	160.000,00
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	160.000,00
CARGO EFETIVO - NÍVEL MÉDIO 1º GRAU	QUANTIDADE	VENCIMENTO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03	130.000,00
COMANDANTE	02	130.000,00
DATILÓGRAFO	06	130.000,00
CARGO EFETIVO - NÍVEL ELEMENTAR	QUANTIDADE	VENCIMENTO
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	07	120.000,00
SERVENTE	02	120.000,00
MOTORISTA	08	120.000,00
COZINHEIRO DE BORDO	02	120.000,00
PRÁTICO FLUVIAL	04	120.000,00
MARINHEIRO FLUVIAL	06	120.000,00
CONDUTOR MOTORISTA FLUVIAL	04	120.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 035 , DE 27 DE MARÇO DE 1992.

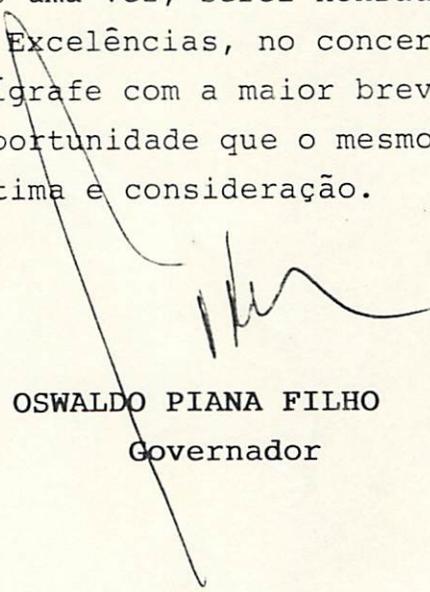
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Nos termos do artigo 39, inciso II, alínea "a", e inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que "Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas com os vencimentos mensais correspondentes da Superintendência de Desenvolvimento Regional-SUDERON , e dá outras providências".

A matéria ora encaminhada à essa ínclita Casa de Leis, visa propor medidas salariais isonômicas nas Autarquias Estaduais, bem como equiparar os vencimentos dos servidores da Administração Indireta com os dos servidores da Administração Direta do Estado.

Saliento, por oportuno, que esta readequação, caracteriza também, aumento salarial para o funcionalismo daqueles órgãos.

Diante do exposto, fico justificadamente confiante de que, mais uma vez, serei honrado com a imprescindível colaboração de Vossas Excelências, no concernente à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe com a maior brevidade possível , dado o alto significado e oportunidade que o mesmo se reveste e subscrevo-me com a mais alta estima e consideração.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 069/92.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Cria cargos efetivos e funções gratificadas com os vencimentos mensais correspondentes da Superintendência de Desenvolvimento Regional - SUDERON, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 17 de junho de 1992.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas com os vencimentos mensais correspondentes da Superintendência de Desenvolvimento Regional - SUDERON, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decreta:

Art. 1º - Fica criado o Quadro de Pessoal Permanente, com sua Tabela de Cargos e Salários, da Superintendência de Desenvolvimento Regional - SUDERON, constante no Anexo III que faz parte integrante desta Lei e que para seu preenchimento deverá obedecer as seguintes condições:

I - por servidores públicos da Administração Direta e Indireta, concursados e estatutários já empossados até 31 de dezembro de 1991, por opção;

II - por concurso público, convocado com prévia autorização da Assembléa Legislativa do Estado.

Art. 2º - Ficam criados os cargos em comissão e funções gratificadas com os vencimentos de conformidade com os Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único - Os cargos efetivos da Superintendência de Desenvolvimento Regional - SUDERON, só poderão ser preenchidos através de concurso público ou por opção de funcionário público efetivado, através de concurso.

Art. 3º - Aos servidores que, na data da publicação desta Lei percebam retribuição superior ao limite fixado, fica assegurada a percepção da diferença, como vantagem pessoal, expressa em valor fixo, nominalmente identificável, a ser absorvida pelos aumentos e reajustes, inclusive automáticos e supervenientes.

Art. 4º - Fica incorporado ao vencimento, o abono salarial concedido pela Lei nº 346, de 12 de dezembro de 1991, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 5º - As gratificações e os salários mencionados nos artigos 1º e 2º, serão reajustados no mesmo período e índice da Administração Direta do Estado.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fe



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

vereiro de 1992.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrá
rio.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 17 de junho de 1992.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned below the date of the legislative act.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SUDERON

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO

QUANT.	CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO	GRATIFI CAÇÃO	GRATIF.DE REPRES.	T O T A L
01	SUPERINTENDENTE	497.971,00	150%	222%	2.350.423,00 ✓
03	DIRETOR	370.279,00	150%	---	925.697,00
04	ASSESSOR I	273.104,00	150%	---	682.760,00
01	CHEFE DE GABINETE	246.194,00	150%	---	615.485,00
10	CHEFE DE DIVISÃO	229.450,00	150%	---	573.625,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SUDERON

ANEXO II

FUNÇÃO GRATIFICADA

QUANT.	FUNÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
03	CHEFE DE ESCRITÓRIO REGIONAL	F.G.-6	154.639,00
08	ASSISTENTE I	F.G.-5	127.351,00
07	ASSISTENTE II	F.G.-4	100.060,00
08	ASSISTENTE III	F.G.-3	72.772,00
01	SECRETÁRIA DE GABINETE I	F.G.-3	72.772,00
05	SECRETÁRIA DE GABINETE II	F.G.-2	54.479,00
01	MOTORISTA DE GABINETE I	F.G.-3	72.772,00
10	AUXILIAR OPERACIONAL II	F.G.-1	36.386,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SUDERON

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGO EFETIVO - NÍVEL SUPERIOR	QUANTIDADE	VENCIMENTO
ENGENHEIRO CIVIL	03	410.000,00
CONTADOR	01	410.000,00
CONSULTOR TÉCNICO	01	410.000,00
ASSISTENTE JURÍDICO	01	410.000,00
TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	01	410.000,00
ASSISTENTE SOCIAL	01	410.000,00
CARGO EFETIVO - NÍVEL MÉDIO - 2º GRAU	QUANTIDADE	VENCIMENTO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	04	160.000,00
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	160.000,00
CARGO EFETIVO - NÍVEL MÉDIO - 1º GRAU	QUANTIDADE	VENCIMENTO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03	130.000,00
COMANDANTE	02	130.000,00
DATILÓGRAFO	06	130.000,00
CARGO EFETIVO - NÍVEL ELEMENTAR	QUANTIDADE	VENCIMENTO
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	07	120.000,00
SERVENTE	02	120.000,00
MOTORISTA	08	120.000,00
COZINHEIRO DE BORDO	02	120.000,00
PRÁTICO FLUVIAL	04	120.000,00
MARINHEIRO FLUVIAL	06	120.000,00
CONDUTOR MOTORISTA FLUVIAL	04	120.000,00